

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS**CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO À DISTÂNCIA****Primeiro Semestre Letivo de 2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Contratada, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.556.412/0001-06, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como Contratante, o(a) aluno(a), devidamente identificado(a) no respectivo cadastro de inscrição em curso na instituição, que com o presente pagamento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente contrato, referente à modalidade de educação à distância – *on line* ou semipresencial – é destinado ao(a) Contratante matriculado no primeiro semestre de 2018 nos Cursos de Graduação na modalidade à Distância oferecidos pela Contratada e é celebrado com respeito ao disposto: nos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº. 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº. 8.137/90; nº. 8.884/94; nº. 9.870/99, Medida Provisória nº. 2.173-24/2001; e credenciamento pela Portaria Ministerial nº. 1771, de 01/11/2006.

1.1. A partir do ano de 2016 os alunos puderam ingressar entre os meses de julho a outubro. Para os alunos que optar por esses períodos deslocados, os demais semestres letivos também serão cursados em períodos subsequentes.

2. Pela aceitação do presente contrato, manifestada nas condições dispostas no item nº 4 abaixo, o(a) Contratante concorda previamente com o valor da semestralidade atinente ao curso.

2.1. Eventual reajuste de índices autorizado pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

2.2. São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula: Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG e CPF; 1 foto 3x4 recente; Comprovante de residência; Portadores de Curso superior deverão apresentar histórico escolar com carga horária e conteúdo programático para possível aproveitamento de estudos, de acordo com o item 5 e, observado ainda, o disposto no item 4 abaixo.

2.3. O(a) Contratante que não tenha entregue toda a documentação necessária para a sua matrícula, no prazo de noventa (90) dias poderá a qualquer momento ter a sua matrícula cancelada, sem direito à devolução do valor pago, cujo montante será destinado para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do(a) próprio(a) Contratante.

3. A Contratada, por meio de sua mantida, a Universidade Braz Cubas, obriga-se a prestar ao(a) Contratante os serviços educacionais pertinentes à modalidade de Educação a Distância, para o respectivo curso, na forma da legislação vigente, mediante os planos, elenco de disciplinas e atividades do período letivo.

3.1. A especificação dos planos, com a fixação de calendário escolar de aulas e seus locais, provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação de corpo docente e auxiliares, distribuição de seus encargos e o desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da Contratada.

3.2. Em caso de impossibilidade de se instalar, no prazo de quinze (15) dias, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada nos cursos integralmente à distância, bem como nos cursos à distância com presença mínima obrigatória (semipresencial), em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, conforme Edital do Processo Seletivo, poderá o(a) Contratante optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução da parcela paga.

3.3. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, a Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do(a) Contratante, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

3.4. A Contratante se reserva ao direito de oferecer cursos específicos no formato à distância com presença mínima obrigatória (semipresencial),

ministrado por professores, a seu exclusivo critério, em condições e localidades por ela definidas, observado o disposto nas cláusulas 3.2 e 3.3.

4. Só adquire a condição de aluno(a) efetivo(a) de determinado curso da Contratada e inscrito(a) na correspondente sequência curricular, o(a) Contratante que houver entregue a documentação exigida na cláusula 2.2 e feito, no prazo de vencimento da primeira parcela da semestralidade, o pagamento de seu valor, ato indispensável para integrar-se na referida condição, sob pena de não chegar a adquirir tal vínculo.

4.1. Terá direito à rematrícula ao semestre seguinte o(a) Contratante que tenha obtido a quitação do contrato referente ao semestre anterior e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do presente semestre, até a data determinada pela Contratada.

4.2. O prazo para a realização da renovação da matrícula terá seu vencimento juntamente com a data de vencimento da primeira mensalidade do corrente semestre, sendo facultado à contratada, por sua liberalidade, prolongar o prazo para a realização da rematrícula, mediante ampla divulgação em seu portal na internet ou quaisquer outros meios de que possa se valer.

4.3. O(A) Contratante, enquanto aluno(a) da Contratada, manifesta-se de acordo com a eventual impressão de sua imagem em publicações audiovisuais, eletrônicas, revistas, jornais e similares da Contratada.

4.4. O(A) Contratante, na condição de aluno(a), terá suas atividades de vida acadêmica sujeitas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Contratada, assim como às normas decorrentes das determinações dos Órgãos da administração escolar, bem como ao Manual do Aluno e ao Regulamento específico de cada curso, pelo que mediante a assinatura, ainda que eletrônica do presente instrumento concorda com as particularidades, obrigações e implicações do regimento interno da Contratada transcrito nas normas citadas, dentre outras disponibilizadas pela Administração. É dever do Contratante manter atualizados os dados de seu cadastro pessoal junto à Contratada.

4.5. Em caso de primeira matrícula de ingresso no curso, resultante de classificação no Processo Seletivo, ou rematrícula de aluno veterano, se houver arrependimento ou desistência, o pedido eventual de restituição do valor pago, relativamente à primeira parcela, deverá ser protocolado através do Canal de Atendimento, até o sétimo dia útil, contado o prazo a partir do início das aulas da instituição, aplicando-se a retenção de 20% (vinte por cento), para cobertura dos custos operacionais dos serviços organizados e colocados à disposição do(a) Contratante.

4.6. Nas renovações de matrícula, o(a) Contratante que tenha obtido parcelamento de débito anterior, permanecerá em situação condicional, até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto no item nº. 6.9., abaixo.

4.7. Sendo admitida a matrícula em momento posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o(a) Contratante deverá pagar, conjuntamente, a parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas, reconhecendo como devida a totalidade do valor da semestralidade.

4.8. Estão sujeitos a taxas próprias, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, como os de alteração do quadro inicial das disciplinas, adaptação, reciclagem, histórico escolar, conteúdo programático, certidões ou atestados, certificados e outros documentos escolares.

4.9. O uso de equipamentos de laboratório e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas, importa ao(a) Contratante que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como de eventual responsabilidade, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da Contratada ou de seus polos de apoio presencial, estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

4.10. Nos cursos em que forem exigidos o Estágio, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estes são componentes curriculares e para tanto o(a) Contratante só poderá colar grau,

quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes, o(a) Contratante deverá refazer seu vínculo com a Instituição por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência.

4.11. A Contratada poderá suspender o Estágio do Contratante, por decisão própria ou por exigência do campo de estágio, caso este possua pendência em qualquer disciplina. Nesta hipótese, por se tratar o Estágio de um componente curricular, o Contratante estará sujeito a reprovação, e a ele aplicar-se-á automaticamente a condição prevista na cláusula anterior 4.10.

5. Ao vincular-se ao curso, o(a) Contratante compromete-se a pagar a correspondente semestralidade para o conjunto de disciplinas regulares oferecidas, independente de dispensa por aproveitamento de estudos, exceto as dependências em semestres anteriores, recolhendo, nesse ato mediante boleto, na rede bancária, a título de primeira parcela, a importância no valor de uma unidade divisionária das parcelas, respeitada a exceção prevista na cláusula 4.7, quando deverão ser pagas por meio de um dos planos oferecidos pela instituição.

5.1. Independentemente do valor da semestralidade fixada na Tabela de Valores para o curso ao qual o aluno se vincula pela matrícula, o(a) Contratante "ingressante" que for matriculado em qualquer semestre posterior ao primeiro semestre em razão de eliminação de disciplinas, ou ainda, o(a) Contratante já acadêmico que obtiver reprovação conforme às regras acadêmicas, seja em qualquer hipótese, estarão sujeitos ao valor da semestralidade da mesma turma que forem matriculados no semestre vigente. Na hipótese de transferência de polo de ensino à distância, por qualquer motivo, prevalecerá o valor da semestralidade praticada no polo de destino a partir do ato de transferência.

5.2. No caso de aluno ingressante, o valor devido será o correspondente ao número total de disciplinas oferecidas, respeitando o calendário acadêmico dividido pelo número de meses até o restante do presente semestre letivo.

5.3. Para as dependências, pendências e adaptações, e também as matérias cursadas pelo sistema AP (Auto Aprendizagem), conforme requerimento feito pelo aluno, não serão aplicados descontos, resultando, assim, em parcelas diferenciadas em relação a semestralidade.

5.4. O Contratante, entre dependências, adaptações, sistema AP e disciplinas regulares, poderá cursar semestralmente o máximo de 7 (sete) disciplinas.

6. As parcelas mensais e iguais da semestralidade deverão ser pagas com utilização de boleto, apenas na rede bancária, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira no dia 07/07/2017, sendo concedido um desconto financeiro ao Contratante que efetuar o pagamento das parcelas até o referido prazo.

6.1. Eventuais descontos incidentes sobre a matrícula ou quaisquer das parcelas da semestralidade, decorrentes de campanhas promocionais veiculadas pela Contratada, constituem mera liberalidade, não servindo de base de valor em relação às demais parcelas não abrangidas pela campanha, podendo ser reduzidos ou retirados a qualquer tempo sem prévio aviso.

6.2. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, subrogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o(a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

6.3. A Contratada se reserva ao direito de efetuar devoluções de valores devidos ao(a) Contratante, prioritariamente mediante o abatimento nas mensalidades não quitadas. Somente na hipótese de não haver mensalidade não quitadas para o abatimento, as devoluções serão efetuadas mediante depósito em conta bancária do(a) Contratante.

6.4. Havendo pagamento a menor na primeira parcela, haverá emissão de novo boleto para cobertura da diferença ocorrida.

6.5. Após o prazo de vencimento com desconto, será cobrado o valor integral da mensalidade somado as penalidades previstas no item nº 7 deste instrumento.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados independentemente do recebimento do boleto de cobrança, visto que poderá ele ser obtido mediante acesso ao site respectivo na internet.

6.7. Em todos os pagamentos deverá ser observado o sistema de vencimento da rede bancária, quanto a datas, horário de operações bancárias e de suas próprias normas internas e, caso haja necessidade, a segunda via do boleto, poderá ser obtida mediante acesso ao site respectivo da Contratada, na Internet, até a data de vencimento da parcela.

6.8. Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do(a) Contratante, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença, ou, ainda, se tiver efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.

6.9. A quitação relativa a pagamentos em cheque ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acartará a aplicação das penalidades previstas no item nº. 7, abaixo.

6.10. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do(a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do(a) Contratante, com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.

6.11. Para obter vínculo acadêmico ou contratual com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em conta corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no item 4 e seguintes do presente contrato, pois não envolverá responsabilidade da instituição e nem gerará efeitos escolares em relação ao(à) depositante.

7. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no item 6, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento); à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência.

7.1. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do(a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar, após enviar-lhe a respectiva e comprovada comunicação, no endereço constante no prontuário acadêmico ou endereço eletrônico cadastrado, a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S. A. – SERASA.

8. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição dar-se-á mediante pedido protocolado do(a) Contratante através do Canal de Atendimento, porém, será devido o pagamento das parcelas até o correspondente mês em que protocolar o pedido, cessando para a Contratada, a partir dessa data, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

8.1. Em caso de pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula antes de finalizado o semestre o Contratante não terá reconhecida a conclusão deste, e, portanto, o período não integrará seu histórico escolar, ficando expressamente advertido que acaso nos períodos posteriores requeira a renovação de sua matrícula será necessário cursar novamente o período acadêmico cancelado ou trancado.

8.2. Na falta de pedido de rescisão, protocolado através do Canal de Atendimento, o(a) Contratante permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo no mesmo período letivo.

8.3. O(a) Contratante que houver interrompido o curso por dois (2) anos consecutivos, caso venha a pretender reassumir os estudos, deverá, conforme o lapso de tempo, sujeitar-se a novo Processo Seletivo, para convalidação de estudos anteriores, e a novo currículo eventualmente introduzido no mesmo curso.

9. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o(a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

10. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, sede da Contratada, para dirimir eventuais dúvidas e ações oriundas do presente Contrato.

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2017.

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.


Prof.ª. Nair Grinberg
Diretora Presidente